

**PORTARIA SAD Nº 688 DE 22 DE MAIO DE 2013**  
**(Publicada no DOE de 23 de Maio de 2013)**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 37.355, de 03 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de serem ofertadas melhores condições visando o parcelamento de dívidas contraídas com o cartão de crédito com mínimo consignável por servidores e empregados públicos ativos, militares do estado, bem como aposentados e pensionistas, em razão de apresentarem dificuldades em quitar os débitos em aberto;

CONSIDERANDO, que a matéria e as condições foram discutidas e aprovadas por todos os interessados, quais sejam, representantes do Fórum da CUT e das consignatárias envolvidas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Estadual, apenas oportuniza a realização da negociação, bem como disponibilizando as ferramentas tecnológicas necessárias para operacionalização do processo, de forma que caberá a cada consignado interessado optar pela proposta mais vantajosa para o seu caso;

CONSIDERANDO que a adesão pelos consignados beneficiados do processo ora regulamentado é voluntária, e que não impede e nem exclui o direito do servidor de buscar outra(s) solução(ões) financeira(s) que melhor lhe atenda;

CONSIDERANDO as alterações conferidas com a publicação do Decreto nº 39.403 de 21 de maio de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as regras relativas à operacionalização do parcelamento, em até 120 (cento e vinte) meses, para o pagamento integral das dívidas contraídas com a utilização de cartão de crédito, com mínimo consignável, pelos servidores e empregados públicos ativos, militares do estado, bem como aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fixar em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para adesão pelos consignados beneficiados ao processo de parcelamento de que trata o item anterior, podendo ser prorrogável pelo igual período.

Art. 3º Estabelecer que os consignados beneficiados de que trata o item I desta Portaria, que possuem dívidas com uma ou mais consignatárias, com exceção dos clientes do Cartão BNL/ItauCard-Unibanco, só poderão realizar a operação, exclusivamente, com a respectiva instituição financeira credora do montante em aberto.

Art. 4º Aos consignados usuários do Cartão BNL/ItauCard-Unibanco, tendo em vista política interna de crédito da Instituição, caso não tenham como realizar a quitação à vista da dívida, é facultado antecipar sua quitação, mediante transferência de recursos por outra instituição de mesma espécie, visando o seu parcelamento com uma das demais consignatárias envolvidas na negociação, nas mesmas condições oferecidas aos seus clientes, desde que manifestem, expressamente, o interesse de transferência da margem averbada junto à consignatária

atualmente credora, para a entidade financiadora do montante em aberto, tendo a opção de adquirir, caso deseje, novo cartão de crédito com mínimo consignável com a nova consignatária contratada.

Art. 5º Determinar que, preferencialmente, a consignatária credora/financiadora deverá adequar a sua proposta de parcelamento, de forma que a parcela mensal seja igual ou inferior ao montante equivalente à proporção que lhe será reservado no percentual extra de 8% (oito por cento) de que trata o inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 37.355, de 2011.

Art. 6º Caso não seja possível o enquadramento de que trata o item anterior em razão do valor do montante em aberto, a consignatária deverá apresentar proposta de parcelamento cuja parcela utilize, além do percentual proporcional da margem extra, parte do percentual de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º do Decreto nº 37.355, de 2011, de forma a garantir a liberação do máximo possível de margem restante para utilização do cartão de crédito com mínimo consignável para novas despesas.

Art. 7º As consignatárias quando da elaboração das propostas de quitação da dívida deverão garantir a todos os beneficiados do processo em apreço descontos de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sob o valor bruto da dívida, bem como, CET, em caso de parcelamento, não superior a 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 8º Fixar o procedimento a ser observado pelos consignados beneficiados quando da operacionalização do processo de que trata esta Portaria:

I - o servidor, empregado público, militar de estado, aposentado ou pensionista que esteja impedido de realizar novas compras com o seu cartão de crédito com mínimo consignável pelos motivos referidos no item I desta Portaria poderá consultar, através do PECONSIG se é beneficiário do processo em apreço, bem como verificar com quais consignatárias apresenta dívida, solicitando a cada uma, em seguida, o saldo devedor para pagamento à vista ou em até 120 (cento e vinte) meses.

II - a entidade consignatária credora, diante da autorização do consignado, deverá informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no PECONSIG:

a) o saldo devedor atualizado;

b) o desconto concedido para pagamento à vista ou em até 120 (cento e vinte) meses;

c) no mínimo, 3 (três) propostas para pagamento parcelado da dívida, com validade de 3 (três) dias úteis, salvo no caso da entidade administradora do Cartão BNL/ItauCard-Unibanco, cuja validade será de até 5 (cinco) dias úteis.

III - a critério dos consignados e da consignatária credora, a aceitação e indicação da proposta escolhida poderá ocorrer pessoalmente em um dos postos de atendimento da entidade credora, com a formalização do respectivo contrato, ou através de serviço de call center, com gravação obrigatória de voz a cargo da consignatária.

IV - em se tratando de negociação realizada via call center, a entidade credora ficará obrigada, a enviar, pelo correio, para o domicílio do servidor, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data

do aceite da proposta, o resumo da operação, bem como de 2 (duas) vias do contrato para assinatura do contratante e imediata devolução por este, também por meio postal, de uma das vias do termo de ajuste à instituição interessada, no endereço por ela indicado.

V - no caso dos clientes do Cartão BNL/ItauCard-Unibanco, após o retorno da informação do saldo devedor para quitação pela entidade credora, que optarem em realizar a quitação antecipada da dívida, mediante transferência de recursos por outra instituição de mesma espécie, poderão, também, via PECONSIG, através de sua senha pessoal e intransmissível, solicitar as demais entidades participantes do processo, no mínimo 3 (três) propostas para parcelamento do montante, ou dirigir-se a um dos postos de atendimento de cada uma delas para solicitar pessoalmente tais informações.

VI - a entidade financiadora terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para informar no PECONSIG as propostas de que trata a alínea anterior, que terão validade de até 3 (três) dias úteis.

VII - o consignado que optar em utilizar o PECONSIG, após decidir pela proposta de parcelamento mais vantajosa, deverá se dirigir a um dos postos de atendimento da entidade financiadora para formalização do contrato e assinatura de formulário de solicitação de quitação antecipada da dívida e consequente cancelamento do cartão de crédito atual.

VIII - após realizar a solicitação de quitação antecipada da dívida, a entidade financiadora providenciará imediatamente a transferência, via TED, do montante integral para quitação do saldo devedor, em favor do Cartão BNL/ItauCard-Unibanco, com a identificação do CPF do consignado beneficiado.

IX - o Cartão BNL/ItauCard-Unibanco terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para confirmar o recebimento do valor integral da dívida e efetivação da operação no PECONSIG.

Art. 9º O limite concedido ao consignado pela contratação de novo cartão não pode ultrapassar o montante de 15 (quinze) vezes o valor que restar, após o parcelamento, da margem de 10% (dez por cento) reservada para amortização de compras em geral, constante do inciso I, § 1º do art. 3º, do Decreto nº 37.355, de 2011.

Art. 10. Com base na quantidade e valor das parcelas informadas pelas consignatárias, o PECONSIG calculará, automaticamente, a CET da operação, não permitindo a simulação nem o cadastramento final de propostas cujo montante ultrapasse tal limite.

Art. 11. No caso de contestação pelo consignado de parcelamento contratado através de call center, a consignatária credora deverá disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas, arquivo com gravação de voz da negociação e aceitabilidade do processo para averiguação junto ao interessado, sob pena de suspensão automática no sistema até o cumprimento da obrigação.

Art. 12. Caberá a entidade credora, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término do parcelamento contratado, a guarda dos arquivos de voz oriundos das negociações realizadas via call center.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas oriundas deste processo serão decididos pelo Secretário de Administração, ouvido, preliminarmente, o Comitê de Acompanhamento de Consignações.

Art. 14. A margem de 8% prevista no inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 37.355, de 2011 poderá ser utilizado também para compras em geral de cartão de crédito com mínimo consignável pelo prazo estabelecido no art. 2º, caso o servidor não possua nenhuma dívida atual de cartão a ser regularizada com a Instituição Financeira. *(Nova redação através da errata do art. 14 publicada no DOE de 24 de Maio de 2013)*

~~Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de junho de 2013.~~

~~Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 03 de julho de 2013. *(errata do Art. 15 publicada no DOE de 1º de Junho de 2013)*~~

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor em 07 de junho de 2013, devendo as Instituições adequarem a operacionalização do sistema até 03 de julho de 2013 *(errata do Art. 15 publicada no DOE de 07 de Junho de 2013)*

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
Secretário de Administração